



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

100

CONTRATO Nº 035 /2014

PROCESSO Nº 201400004019627 de 25/04/2014
– FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS,
NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TRASLADOS,
RESERVAS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO
EM HOTÉIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA, QUE ENTRE SI CELE-
BRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A
EMPRESA IVONE DE SOUSA ROSA EMPREEN-
DIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES EIRE-
LI-ME, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº. 55398 2ª VIA SSP/GO, devidamente inscrito no CPF nº. 002.444.221-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **IVONE DE SOUSA ROSA EMPR. TURÍSTICOS E PROMOÇÕES EIRELI- ME (LIDER TUR)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.819.149/0001-60, com sede à Rua 22, nº 170, QD. E-9, Lts 12/47, Setor Oeste, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Srª. **IVONE DE SOUSA ROSA**, portadora do RG nº 1.337.280 SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 268.315.701-00, residente e domiciliada nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TRASLADOS, RESERVAS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO EM HOTÉIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Presencial nº 001/2014**, objeto do Processo nº 201400004019627 de 25/04/2014, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 66/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011 e Decreto Estadual nº 7.466 de 18 de outubro de 2011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, TRASLADOS, RESERVAS, HOSPEDAGENS E ALIMENTAÇÃO EM HOTÉIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º – São os seguintes serviços:

- Para executar os serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar pessoal com nível adequado para atender as exigências deste Contrato;
- As solicitações serão feitas conforme demanda da **CONTRATANTE**, pela Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças. Dependendo da necessidade, as solicitações poderão ser feitas inclusive aos finais de semana e/ou feriados;
- Os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento específico emitido pela Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da **CONTRATANTE**;
- Em casos de necessidade de algum serviço fora do horário de expediente da **CONTRATANTE** ou em caráter de urgência, a **CONTRATADA** poderá atender sem o documento específico de solicitação, que será entregue posteriormente;
- A classe da passagem a ser emitida, a categoria do hotel a ser reservado, o tipo de alimentação oferecida e o serviço de traslado será definida no documento específico de solicitação feita pela **CONTRATANTE**;
- Os serviços solicitados deverão ser entregues na Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças, localizada na Avenida Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, ou então encaminhados eletronicamente para o e-mail mencionado no documento específico de solicitação (e-tickets, reservas em hotéis, etc);
- A **CONTRATADA** deverá repassar integralmente à **CONTRATANTE** todos os descontos promocionais concedidos nas passagens aéreas e nos serviços de hotelaria, a qualquer título, sejam tais descontos publicados ou não, sem prejuízo do desconto já concedido em contrato. Este desconto poderá ser feito em forma de desconto especial, desde que já consignado na apresentação de contas para recebimento.
- Os preços dos bilhetes aéreos deverão ser cobrados de acordo com as instruções dos órgãos de controle destas entidades, como DAC, INFRAERO e outros.

Parágrafo 2º – Das Passagens aéreas

A **CONTRATADA** deverá:

- Fornecer bilhetes de passagens aéreas (e PTAs), nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil;
- Incluir no serviço de fornecimento de passagens a reserva, a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;
- Realizar a **marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** a partir do recebimento da solicitação;
- Realizar o check-in antecipado ao embarque dos passageiros;
- Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de vôos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembaraço de bagagens;
- Oferecer reservas e/ou pacotes de viagem para eventos, como congressos, seminários, workshops, entre outros, onde estejam incluídos passagens, hospedagens e traslados, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**;
- Realizar o cancelamento de passagens emitidas, mediante solicitação recebida do Setor

responsável, devendo efetuar o reembolso das mesmas para a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento da solicitação.

Parágrafo 3º – Das Hospedagens/alimentação

A **CONTRATADA** deverá:

- Fazer a reserva de hospedagem em hotéis, nacionais ou internacionais, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**;
- A hospedagem deve incluir alimentação conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo ser café da manhã, meia pensão ou pensão completa, conforme a necessidade da viagem.
- Realizar a reserva e emissão da confirmação da hospedagem no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo 4º – Dos Traslados

A **CONTRATADA** deverá:

- Realizar o serviço de traslado aeroporto/hotel/evento/hotel/aeroporto, em território nacional ou internacional, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**, podendo ser através de serviços de táxi, locação de veículos ou "transfers".

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo III e ainda:

- Possuir cadastro no Ministério do Turismo, no Programa denominado "CADASTUR – Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo", conforme disposições contidas no Decreto Estadual nº 6.744/2008;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;



- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto do contrato;
- Solucionar qualquer tipo de problema relacionado aos serviços (passagens, embarques, bagagens, hospedagens, traslados, etc.);
- Garantir que todas as despesas inerentes à realização dos serviços serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros;
- A **CONTRATADA** deverá informar o nome do funcionário responsável pelo atendimento à **CONTRATANTE**;
- Em casos de necessidade de atendimento fora do horário comercial, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar um funcionário responsável e seus respectivos contatos;
- Informar e repassar integralmente à **CONTRATANTE**, tarifas promocionais disponíveis ou outra opção melhor de custo/benefício no momento da solicitação dos serviços;
- Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da **CONTRATANTE**;
 - A **CONTRATADA** deverá possuir unidade de atendimento em Goiânia ou região metropolitana (comprovada na assinatura do contrato), com funcionamento de segunda a sábado no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 horas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da SEFAZ, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93;
- Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;
- Aprovar as solicitações de emissões, alterações e reemissões de passagens ou reservas de hospedagens até 1 (uma) hora antes do prazo de expiração;
- Solicitar, por escrito, o reembolso de valores pagos relativos a bilhetes emitidos e não utilizados;
- Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – A gestão do contrato ficará a cargo da Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – Fica designado como gestora deste Contrato a servidora Andreyra Cristina Santos Bernardes, conforme Portaria nº 334/2014-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), com o desconto ofertado pela **CONTRATADA** de 2,50% (dois virgula cinquenta por cento) totaliza-se o valor de R\$397.800,00 (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos reais), sendo meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da **CONTRATANTE**. Os valores estimados da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL
Passagens aéreas – nacionais	R\$ 258.000,00
Passagens aéreas – internacionais	R\$ 24.000,00
Hospedagens com Alimentação	R\$ 116.000,00
Traslados	R\$ 10.000,00
TOTAL ESTIMADO	R\$ 408.000,00
PERCENTUAL DE DESCONTO(%)	2,50
VALOR TOTAL COM DESCONTO (12 MESES)	397.800,00

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** concederá a **CONTRATANTE** o desconto de 2,5 % (dois virgula cinco por cento) que incidirá sobre o valor dos serviços faturados, conforme demanda, excluída a taxa de embarque. Neste percentual deverão estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: mão-de-obra, tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.), taxas, custos de transporte da entrega do bilhete, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto e demais despesas incidentes. O desconto incidirá, também, sobre as tarifas promocionais, sempre que ocorrer.

Parágrafo 3º – O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2014.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.33.02.00, nº 2014.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.33.03.00, nº 2014.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.11.00 e nº 2014.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.33.07.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho Nº 00251, no valor de R\$64.983,75 (sessenta e quatro mil novecentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), Nº 00252, no valor de R\$6.045,00 (seis mil e quarenta e cinco reais), Nº 00253, no valor de R\$29.217,50 (vinte e nove mil duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos) e Nº 00254, no valor de R\$2.518,75 (dois mil quinhentos e dezito reais e setenta e cinco centavos), respectivamente, emitidas em 09/09/2014 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No próximo exercício a despesa será empenhada em dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo 1º – Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato, conforme demanda. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** deverá entregar as passagens na Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da **CONTRATANTE**, situada na



Avenida Vereador José Monteiro, Bloco B, nº 2233, Nova Vila, Goiânia – Goiás, ou em outro local indicado, inclusive nos finais de semana e/ou feriados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação.

Parágrafo 3º – A confirmação das passagens e das hospedagens deverá ser feita por meio eletrônico (e-mail) ou via fax para o Setor responsável.

Parágrafo 4º – Excepcionalmente, para solicitações urgentes, a entrega das passagens será em local indicado pela Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CONTRATANTE.

Parágrafo 5º – Os demais serviços deverão ser entregues nos locais da viagem conforme especificado na solicitação emitida pela Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá protocolizar mensalmente, perante a CONTRATANTE, na Assessoria da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças a Nota Fiscal/Fatura correspondente que deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente para ser atestada pelo setor responsável pela gestão do contrato e encaminhada para área financeira.

Parágrafo 2º – Junto com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá preencher e encaminhar para o setor responsável pela gestão do contrato, planilhas padronizadas pela CONTRATANTE, contendo informações discriminadas sobre os serviços realizados no mês. Estas planilhas serão encaminhadas à CONTRATADA pelo setor responsável pela gestão do contrato no momento em que a mesma receber autorização para executar os serviços.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura os comprovantes dos valores de hospedagem emitidos pelo próprio hotel, para confirmação dos valores cobrados.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA deverá emitir mensalmente as Faturas, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do bilhete (número, data de emissão, data da viagem, companhia aérea e trecho), gastos com hospedagem (hotel, período), alimentação, traslados (devidamente especificados);
- b) nome do passageiro;
- c) valor das tarifas;
- d) valor bruto da fatura;
- e) valor correspondente ao desconto;
- f) valor da taxa de embarque;
- g) valor líquido da fatura.

Parágrafo 5º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada e serão creditados na conta corrente nº 2804-6, OP 003, Agência 0996 da Caixa Econômica Federal, em nome da CONTRATADA.



Parágrafo 6º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 7º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 5º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 8º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 9º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:



a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º - As sanções previstas nesta cláusula nona poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º - A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 25 dias do mês de setembro de 2014.

Pela **CONTRATANTE**:




JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda



ALAN FARIAS TAVARES
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**



IVONE DE SOUSA ROSA
Ivone de Sousa Rosa Empr. Turísticos e Promoções Eireli- ME